

III – Uma para o segmento dos docentes que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante de auxiliar de ensino, 02 (dois) representantes de mestres e 02 (dois) representantes de doutores para a Congregação.

§1º - Os membros do corpo docente votam nos seis representantes do segmento, independentemente de sua categoria funcional.

§2º - Será realizado sorteio para definição da sequência dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§3º - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral e representante da comissão eleitoral.

Artigo 6º - As urnas serão lacradas previamente e o lacre conterà a rubrica de todos os membros da Comissão Eleitoral.

§1º - No final da votação no dia 08.05.2013, as urnas serão lacradas por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa que a encaminhará para o local de apuração.

Artigo 7º - As mesas eleitorais nas cinco sessões de votação serão compostas por 2 (dois) mesários e um presidente.

§1º - A presidência da mesa eleitoral será exercida por pessoa designada pela Comissão Eleitoral.

DA PROPAGANDA

Artigo 8º - A propaganda eleitoral dos candidatos concorrentes poderá ser através de:

I – debates, mediante convite das associações formais e/ou Diretório Acadêmico.

II – visitas e/ou reuniões nas dependências da Faculdade, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços.

III – cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da Faculdade. Está proibida a afixação de cartazes em paredes da FAMEMA.

§1º - A propaganda deverá ser encerrada no dia 05.05.2013, às 17h00min.

§2º - Fica proibido o trabalho de “boca de urna” em qualquer local de votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 9º - A apuração dos votos iniciar-se-á às 20h30min do dia 08.05.2013 no Auditório da FAMEMA, e deverão ser finalizados no mesmo dia.

Artigo 10 – Será considerado eleito(s) o(s) candidato(s) e seus respectivos suplentes com maior número de votos.

§1º - O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

Artigo 11 – Em todos os casos de empate será vencedor o candidato eleito com maior idade.

Artigo 12 – Persistindo o empate, será vencedor o candidato com maior tempo de exercicio na FAMEMA e o discente da série mais avançada no respectivo curso.

DOS RECURSOS

Artigo 13 – Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, e será recebido no Setor de Protocolo FAMEMA, localizado na Av. Monte Carmelo, 800, das 08h00min às 17h00min.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia a contar do recebimento.

DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA.

Artigo 14 – Os casos omissos não contemplados nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua afixação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nós, _____, RG n.º _____, e _____,

_____ RG n.º _____, de acordo com a Deliberação da Congregação de 23.04.2013, vimos requerer nossa inscrição como candidatos a representante

(docente, discente ou técnico-administrativo) junto à Congregação da FAMEMA.

TITULAR
Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Curso: _____

SUPLENTE
Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Curso: _____

Anexo, título de () Mestre Doutor ()

Marília, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do titular Assinatura do suplente

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

410001

Data: 24/4/2013

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD00671	452,76
410103	2013PD00706	139,96
TOTAL		592,72
TOTAL GERAL		592,72

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Resumos de Convênio

-- Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Federação Paulista de Ciclismo.

Objeto: Jogos Escolares do Estado de São Paulo- Modalidade de Ciclismo 2013.

Valor: R\$ 2.122.860,00 sendo R\$ 2.077.160,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 45.700,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 200 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 18/04/2013

Convênio nº 08/2013

Gestor Técnico: Sr. Milton Walnísir de Lima- Município de Pereira Barreto, Sr. Reinaldo da Silva Lima- Município de Guaiçara, Sr. Marlon Danilo Centeno- Município de Ribeirão Preto, Sr. José Domingos Fernandes de Andrade- Município de Araçuaçara, Sr. Nelson Marcusso Junior

- Município de Piedade, Dra. Arlete Vergílio Piccolo- Município de Jundiáí, Sra. Mônica Geny dos Santos - Município de Guarujá, Sr. Luiz Flaviano Furtado- Município de São Paulo.

Proc. SELJ nº 0457/2013

-- Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Confederação Brasileira de Karate Interestilos.

Objeto: ZONAL SUL SUDESTE DE KARATE INTERESTILOS.

Valor: R\$ 298.088,80sendo R\$ 291.788,80 de responsabilidade do Estado e R\$ 6.300,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 50 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 12/04/2013

Convênio nº 07/2013

Gestor Técnico: Sr. Renato Luiz Godoy Vasconcelos

Proc. SELJ nº 0172/2013

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Prorrogação de Convênio

-- Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, dos Anexos I,II e III, do Decreto 46.657, de 01-04-2002, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

SANTIA ROSA DE VITERBO, Processo SH-343/05/2012 prorrogado até 03-09-2013.

-- Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, dos Anexos I,II e III, do Decreto 46.657, de 01-04-2002, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

FERNANDO PRESTES, Processo SH-777/05/2011 prorrogado até 24-09-2013.

Termo de Alteração de Convênio

PROCESSO SH – 631/05/2012

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Sales, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Sílvio Torres, do outro o Município de Sales, doravante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito Charles César Nardachioni, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Quarta do Termo de Convênio celebrado em 12-12-2012 (fls.144/148), ficando ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Valor – a cláusula quarta do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

O valor total do presente Convênio é de R\$ 210.417,71, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 189.375,94, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 21.041,77, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 54.199, de 02-04-2009.

DATA DA ASSINATURA, 11-04-2013

Retificação do D.O. de 27-12-2012

No EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO, Município de TUPÁ, PROC.SH-703/05/2012,onde se lê, data da assinatura, leia-se como segue e não como constou: 12/12/2012.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da empresa Telefônica Brasil S.A. com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente ao fornecimento de telefonia fixa.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 320/2013.(Processo SMA - 1.707/2013)

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da empresa Expresso Cristália Ltda. com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à contratação serviço de transporte intermunicipal por meio de requisição de transporte para atendimento das demandas do Instituto Florestal.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 163/2013.(Processo SMA 266/2013)

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da empresa CIA. Telecom do Brasil Central - CTBC com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente a despesa de fornecimento de telefonia fixa.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 128/2013.(Processo SMA 188/2013)

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da empresa Expresso Amarelinho Ltda. com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à contratação serviço de transporte intermunicipal por meio de requisição de transporte para atendimento das demandas do Instituto Florestal.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 196/2013.(Processo SMA 105/2013)

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da empresa Viação Vale do Tietê Ltda. com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de

Licitação e Contratos, referente à contratação serviço de transporte intermunicipal por meio de requisição de transporte para atendimento das demandas do Instituto Florestal.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 249/2013.(Processo SMA 92/2013)

Despaho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à contratação serviço de transporte intermunicipal por meio de requisição de transporte para atendimento das demandas do Instituto Florestal.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 294/2013.(Processo SMA 87/2013)

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal a favor da empresa Viação Santa Cruz S/A com fundamento no Caput, do artigo 25 da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à contratação serviço de transporte intermunicipal por meio de requisição de transporte para atendimento das demandas do Instituto Florestal.

Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA nº 161/2013. (Processo SMA 75/2013).

Despacho do Secretário, de 23-4-2013

Ratificando, à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação proferida pela Gestora Executiva da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, com fundamento no mesmo dispositivo legal e nas “Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, de maio/2004, revisadas em outubro de 2006, a aquisição de sacos plásticos e lonas para atender o processamento de sementes do Instituto Florestal, objeto do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial - Parecer CJ 096/2013 -- Processo SMA nº 37/2012.

Despacho do Secretário, de 24-4-2013

Face aos elementos constantes dos autos, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 a inexigibilidade de Licitação declarada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, para contratação da QUALIDADE EVENTOS ESPECIAIS LTDA-ME, para participação de servidores daquela Coordenadoria no II Congresso Internacional Transdisciplinar de Proteção à Fauna, autorizada nos termos do artigo 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com o Parecer CJ/SMA nº 393/2013. (Processo 3.126/2013)

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

Despacho da Gestora Executiva, de 18-4-2013

Adjudicando, nos termos previstos no Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, firmado com o Banco Mundial, considerando as normas estabelecidas nas “Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, de maio/2004, revisadas em outubro de 2006, daquela instituição e conforme facultado pelo Parágrafo 5º do Artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de sacos plásticos e lonas para atender o processamento de sementes do Instituto Florestal, objeto da Comparação de Preços – Shopping nº 005/2013/PDRS – Processo SMA 37/2012, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, na seguinte conformidade:

EMPRESA/ITEM/DESCRIÇÃO/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO/VALOR TOTAL

Martini Comércio e Importação Ltda / ITEM 01 / Saco plástico 10x15 / 10kgs / R\$ 13,00 / R\$ 130,00 – ITEM 02 / Saco plástico 40x60 / 100kgs/R\$ 13,00/R\$ 1.300,00

ITEM 03/ Saco plástico 50x80 / 100kgs/ R\$ 13,00 /R\$ 1.300,00 / ITEM 04/ Lonas 100% algodão / 03 peças / R\$ 928,00 /R\$ 2.784,00.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Comunicado

Chamamento Público, CFA de 24-04-2013

Objeto: Contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – Seguro DPEM.

O Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, por seu Coordenador, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o chamamento público visando a contratação de seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM.

O Termo de Referência também poderá ser consultado no site da Secretaria de Meio Ambiente (http://www.ambiente.sp.gov.br/editais/category/instituicao/secretaria-do-meio-ambiente/), ou obtido diretamente no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, devendo, para tanto, o interessado comparecer munido de CD, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo.

A sessão pública do presente Chamamento Público ocorrerá em 09-05-2012, às 09h, na Sede da Secretaria do Meio Ambiente, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – sala de reuniões do 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Processo 11.342/2011

Contrato: 69/2011

Parecer Jurídico 293/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Contratado: ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.

CNPJ: 07.410.457/0001-34

Objeto: Contratação de limpeza, asseio e conservação predial para o 2º CPAmb.

Vigência: 27-03-2013 a 26-06-2014.

Valor Total: 43.806,90 (quarenta e três mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903796, UGE 260120, Nota de empenho 2013NE00172.

Data da Assinatura: 26-03-2013.

Extrato do Quarto Termo Aditivo

Processo 17.440/2008

Contrato: 001/2009

Parecer Jurídico 280/2013

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Contratado: BRUNELLA ARMENTANO DE MORAES.

CPF: 884.772.238-15, 294.220.598-95, 545.016.018-68, 267.750.218-60.

Objeto: Locação de imóvel para o estado, instalação da sede do 3º BPAmb.

Vigência: 30-03-2013 a 29-03-2014.

Valor Total: 213.310,92 (duzentos e treze mil, trezentos e dez centavos e noventa e dois centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903691, UGE 260120, Nota de empenho 2013NE00204.

Data da Assinatura: 28-03-2013.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador de Parques Urbanos, de 24-4-2013

Autorizando, nos termos do artigo 1º da Resolução SMA nº 89, de 08 de novembro de 2012, e conforme o disposto na Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso autorizo o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Carta Editorial Ltda entre as 08:00 e as 12:00 hrs. do dia 25 de abril de 2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “a” do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA nº 2.090/2013)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, de 24-4-2013

Dispensa de Licitação ART. 24 II

Processo nº 684/2013

Interessado: PARQUE ESTADUAL DO JUQUERI

Assunto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TROCAS DE PEÇAS DAS MOTOBOMBAS, CNPJ: 01.148.472/0001-59,a favor da empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA, NA VALOR TOTAL DE R\$ 2.710,40 (Dois